Lei nº 363 de 10 de Agosto de 1960

Autoriza a construção e exploração da Estação Rodoviaria conjugada com um Super-Mercado.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Permuta com a INCOBRÁS - Incorporadora comercial Brasileira Ltda., de um terreno situado no setor Aeroporto, desta cidade, abaixo do predio do Forum, com a área de 4.760 m2 entre as ruas Padre Bernardo, Padre Domingos, Comercio e Municipal, em local reservado para estacionamento, no Plano Diretor da cidade, para construção de uma Estação Rodoviária conjugada com um Super-Mercado, sob a forma do condominio, tendo como incorporadora a firma referida.

§ Unico - O Super-Mercado, que será integrante da edificação da Estação Rodoviaria, poderá ser

construido sob a forma de condomínio, tendo como incorporadora a firma referida no art. 1º, sem nenhum ônus para os cofres Municipais.

art. 2º - A construção a que se refere esta lei, obedecerá às plantas apresentadas à Prefeitura Municipal, devidamente aprovada pelo DVOP, devendo contar com plataforma de embarque com capacidade de saída simultâneo para quatro veículos, salão de espera, guichês de vendas de passagens, pôsto telefônico, agência de correio, instalações sanitárias, depósitos para volumes de bagagens, além de lojas, boxes e outras dependências que serão vendidas em condomínio pela firma incorporadora.

art. 3º - Tôdas as dependências da Estação Rodoviária, compreendendo plataforma de embarque, instalações sanitárias, área de administração, guichês de vendas de passagens, depósitos para volumes de bagagens, pôsto telefônico e salão de espera, serão incorporados, imediatamente após a construção ao Patrimonio do Município.

art. 4º - As obras deverão serem iniciadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do terreno e concluidas dentro de 15 (quinze) meses a contar do seu início.

art. 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a conceder a INCOBRAS - Incorporadora Comercial Brasileira Ltda., a explanação da estação Rodoviária pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - Desde o funcionamento da Estação Rodoviária, todos os veículos de transporte coletivos inter-urbano terão na mesma o seu ponto de partida e chegada.

§ 2º - Caberá à concessionária o direito de cobrar a taxa de 10% (dez por cento) sôbre as vendas de passagens, despachos, e demais rendas da Estação Rodoviária, durante o prazo de exploração fixado no art. 5º.

Art. 6º - O terreno aludido no artigo 1º para a construção deverá ser entregué à firma incorporadora devidamente terraplenado e apropriado para receber a construção.

Art. 7º - Findo o prazo da concessão de que se trata o art. 5º desta lei, a administração da Estação Rodoviária passará à responsabilidade do município.

Art. 8º - O Snr. Prefeito Municipal baixará a regulamentação desta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua vigência.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazlândia, em 10 de Agosto de 1960

a a) Euclides Braz de Araujo
José Dilermando Meneles
Antônio do Espírito Santo Reis